

POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

CAA – AREAL

REGULAMENTO INTERNO EM VIGOR



Conteúdo	
Abreviaturas:.....	3
A Entidade	5
CAPÍTULO I - Organização do Responsável pelo Tratamento dos Dados	6
CAPÍTULO II - A Proteção de dados pessoais	7
TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	8
DADOS POR TITULAR	9
FINALIDADES DO TRATAMENTO DE DADOS.....	10
DESTINATÁRIOS	10
ACESSOS A DADOS PESSOAIS	11
PLATAFORMAS INFORMÁTICAS	12
CAPÍTULO III - POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	12
CAPÍTULO IV - EXERCÍCIO DOS DIREITOS DOS TITULARES DOS DADOS PESSOAIS.....	14
CAPÍTULO V - RETENÇÃO DOS DADOS PESSOAIS	17
PRAZOS DE RETENÇÃO	17
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	17

Abreviaturas:

ACT – Autoridade para as Condições do Trabalho	Departamentos da Casa do Professor
AT – Autoridade Tributária e Aduaneira	PD – Presidente da Direção
AIPD – Avaliação de Impacto sobre Proteção de Dados	AD – Assessoria da Direção
CNPD – Comissão Nacional de Proteção de Dados	QPD – Qualidade e Proteção de Dados
CTT – Correios De Portugal, S.A.	VA – Valor Associados
CV – Curriculum Vitae	CT – Cultura
Dep. - Departamento	CAA – Centro de Apoio Ativo
DPO - Data Protection Officer ou Encarregado de Proteção de Dados	R – Restauração
DRH – Departamento de Recursos Humanos	CIP – Centro de Inovação Pedagógica
	CF – Centro de Formação
	GR – Gestão de Recursos
	CM – Comunicação e Marketing

IGFSS – Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social INE – Instituto Nacional de Estatística IRS – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares Nº - Número NIB – Número de identificação bancária NIF – Número de identificação fiscal NISS – Número de identificação da segurança social RGPD - Regulamento Geral de Proteção de dados CCPFC – Conselho Científico e Pedagógico para a Formação Contínua ANE+ - Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação	TIC – Tecnologias de Informação e Comunicação
---	---

A Entidade

A Casa do Professor, criada em 1979, com a finalidade de apoiar os professores de todos os níveis de ensino, através da promoção de iniciativas de carácter social, científico, formativo, cultural, desportivo e recreativo, é a mais antiga associação de solidariedade social do país.

Esta Instituição oferece um conjunto diversificado de atividades e serviços, em benefício dos cerca de 11.000 associados, nomeadamente: centro de formação, lar residencial e serviço de apoio domiciliário, restaurante, auditório e biblioteca, academia de música, serviço de apoio jurídico, cursos livres e uma agenda cultural diversificada.

O centro de formação funciona desde 1993, é reconhecido e acreditado pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua de Professores em Portugal, possui também a certificação de Entidade Formadora da DGERT. Os cursos desenvolvidos abrangem todas as áreas da docência, prática pedagógica e didática na docência, formação educacional.

Entidade acreditada e certificada internacionalmente em diversos programas como ONG, participa em projetos internacionais de relevo a nível Europeu no âmbito da educação.

CAPÍTULO I - Organização do Responsável pelo Tratamento dos Dados

Artigo 1º

1 - A presente Política de Privacidade e Proteção de Dados aplica-se à Casa do Professor, ESNL, Instituição de Utilidade Pública, com o NIPC 500 862 192, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Braga e sede na Avenida Central, n.ºs 106 a 110, que é para todos os legais efeitos a entidade responsável pela recolha e tratamento dos dados pessoais, para as finalidades referidas na presente política de privacidade.

2 – Tem como objeto social: A valorização profissional, social e humana dos docentes, através da promoção cultural, desportiva e recreativa dos associados e seus familiares. Realizar ações de caráter científico, formativo, integração social, prestação de cuidados médicos e profiláticos e de apoio a situações de carência, e de atividades de tempos livres.

Artigo 2º

O Responsável pelo Tratamento de Dados gere o espaço físico correspondente à respetiva sede, sita na Avenida Central, n.º 106 a 110, em Braga e no Lar Residencial na Rua Dr. Domingos Pereira, Areal de Cima, 4710-378 Braga.

Artigo 3º

1 - O Responsável pelo Tratamento de Dados está organizado internamente nos seguintes departamentos:

PD – Presidente da Direção

AD – Assessoria da Direção

QPD – Qualidade e Proteção de Dados

VA – Valor Associados

CT – Cultura

CAA – Centro de Apoio Ativo

R – Restauração

CIP – Centro de Inovação Pedagógica

CF – Centro de Formação

GR – Gestão de Recursos

CM – Comunicação e Marketing

TIC – Tecnologias de Informação e Comunicação

CAPÍTULO II - A Proteção de dados pessoais

Artigo 4º

1 – O responsável pelo tratamento de dados procede à recolha e tratamento dos dados pessoais de:

- Associados e seus Familiares,
- Trabalhadores,
- Prestadores de serviços,
- Colaboradores,
- Formandos,
- Formadores,
- Participantes em projetos,
- Estagiários,
- Clientes,
- Outras pessoas singulares.

Artigo 5º

Os canais de entrada de dados pessoais são:

- Atendimento presencial;
- Atendimento telefónico;
- Central de marcações;
- Endereços electrónicos;
- Sites, da Instituição e de projetos;
- Correio postal;
- Redes sociais – Facebook, Instagram e outras;
- Plataforma de comunicação e marketing;
- Plataformas de gestão da formação e de projetos.

Artigo 6º

O responsável pelo tratamento de dados procede ao tratamento de dados pessoais, por meios automatizados ou não, desde a sua recolha, organização, conservação, transmissão, até à sua eliminação, e conhece e cumpre com as regras previstas para o tratamento de dados pessoais, que atualmente estão previstas no Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 e na Lei nº 58/2019, de 8 de agosto.

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Artigo 7º

O responsável pelo tratamento de dados procede à operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição;

Artigo 8º

Procedem ao tratamento de dados pessoais os seguintes departamentos e categorias de trabalhadores:

- PD – Presidente da Direção, pelo Presidente e membros da Direção;
- AD – Assessoria da Direção, pelos colaboradores do atendimento;
- QPD – Qualidade e Proteção de Dados, pelo responsável pela qualidade;
- VA – Valor Associados, pelos colaboradores do atendimento;
- CT – Cultura, pela programadora cultural;
- CAA – Centro de Apoio Ativo, pelo Diretor, pessoal médico e de enfermagem e auxiliares de serviço;
- R – Restauração, pelos colaboradores do Bar e Restaurante;
- CIP – Centro de Inovação Pedagógica, pelas técnicas de projeto;
- CF – Centro de Formação, pelo Diretor, coordenadores e técnicos de formação;
- GR – Gestão de Recursos, pelos colaboradores da Secretaria, Recursos Humanos e Serviços Financeiros;
- CM – Comunicação e Marketing, pelo responsável pelo Departamento;
- TIC – Tecnologias de Informação e Comunicação, pelo responsável pelo Departamento.

Artigo 9º

Na unidade de Lar residencial do Areal, pertencente ao CAA, foram efetuados levantamentos de dados, de funções e de acessos por departamento e sector conforme resulta dos ANEXOS I a III, disponíveis para consulta na sede da responsável pelo tratamento de dados, para todos os legais efeitos.

DADOS POR TITULAR

Artigo 10º

1 - O responsável pelo tratamento de dados procede ao tratamento dos tipos de dados pessoais dos trabalhadores e colaboradores constantes dos seguintes documentos, aprovados e em vigor no sistema da Qualidade:

- 042.1 Ficha Individual do Trabalhador;
- 112.2 Marcação de férias_de colaboradores Lar, Cozinha e Restaurante_2022;
- 033.0 Registo diário de trabalho;
- 142.0 Contrato de trabalho a termo certo;
- 143.0 Contrato de trabalho sem termo;
- 144.0 Aditamento ao contrato de trabalho;

2 - A responsável pelo tratamento de dados procede ao tratamento de categorias especiais de dados pessoais – filiação sindical e dados referentes a acidentes de trabalho e doenças profissionais, na medida do estritamente necessário para o cumprimento das suas obrigações legais com terceiros.

3 - O responsável pelo tratamento de dados procede ao tratamento dos tipos de dados pessoais dos utentes e familiares do Lar residencial constantes dos seguintes documentos, aprovados e em vigor no sistema da Qualidade:

- 065.0 Ficha de Inscrição - Manifestação de interesse;
- 066.1 Contrato Pré-inscrição_ Lar
- 047.1 Contrato Lar;
- 049.1 Contrato SAD;
- 062.0 Contactos dos residentes e seus familiares_preenchido;
- 008.0 Necessidades alimentares utentes;
- 023.0 Registo Acompanhamento ao Exterior;
- 031.0 Programa de acolhimento inicial;
- 032.1 Relatório de acolhimento inicial;
- 063.0 Declaração de não participação nas atividades de desenvolvimento pessoal e sociocultural;
- 064.1 Ficha de Avaliação do Estado Funcional;
- 075.0 Registo de ocorrência de situações de negligência, abusos e maus tratos;
- 078.1 Relatório Visita Domiciliária;
- 089.1 Carta de aprovação Lar;
- 090.1 Carta de aprovação SAD;
- 160.0 Registo alimentar;
- 162.0 Controlo de medicação;

4 - A responsável pelo tratamento de dados procede ao tratamento de categorias especiais de dados pessoais dos utentes do Lar residencial e SAD – dados de saúde.

FINALIDADES DO TRATAMENTO DE DADOS

Artigo 11º

Encontram-se previstas, designadamente, as seguintes finalidades para o tratamento de dados pessoais dos trabalhadores e colaboradores:

- Cálculo e pagamento de retribuições, prestações acessórias, outros abonos e gratificações;
- Realização de contratos de seguro, de acidentes de trabalho e outros, gestão dos seus processos, sinistros e demais exigências contratuais;
- Tratamento de solicitações tributárias, judiciais ou estatísticas no âmbito de exigência legal justificada.

Artigo 12º

Encontram-se previstas, designadamente, as seguintes finalidades para o tratamento de dados pessoais dos utentes de serviços:

- Realização de contratos, emissão de documentos fiscais, tratamento de abonos junto do IGFSS e autoridade tributária;
- Prestação de serviços de assistência social e apoio domiciliário;
- Prestação de cuidados de saúde especializados no CAA;
- Acompanhamento a Unidades de Saúde externas, de rotina e de emergência;
- Se o tratamento for necessário para proteger os interesses vitais do titular dos dados ou de outra pessoa singular, no caso de o titular dos dados estar física ou legalmente incapacitado de dar o seu consentimento.

DESTINATÁRIOS

Artigo 13º

As entidades destinatárias dos dados pessoais dos trabalhadores são as seguintes:

- IGFSS – Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;
- Autoridade Tributária E Aduaneira;
- Instituições Bancárias e Seguradoras;
- INE – Instituto Nacional de Estatística;
- ACT – Autoridade para as Condições do Trabalho;
- Fundo de compensação do trabalho e fundo de garantia de compensação de trabalho;

- Serviços internos ou externos de segurança e saúde no trabalho;
- Companhia de Seguros;
- Auditores internos e externos e empresas de auditoria e fiscalização;
- Associações sindicais e sindicatos;
- Qualquer outra entidade à qual tenham sido atribuídas funções de processamento de salários e/ou outras relacionadas com a gestão de pessoal.
- Tribunais judiciais e outros agentes com poderes públicos;

As entidades destinatárias dos dados pessoais dos utentes e familiares são as seguintes:

- SNS – Entidades do Serviço Nacional de Saúde;
- Prestadores de serviços médicos contratados;
- Serviços de Proteção Civil;
- IGFSS – Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;
- Autoridade Tributária E Aduaneira;
- Instituições Bancárias e Seguradoras;
- INE – Instituto Nacional de Estatística;
- Companhia de Seguros;
- Auditores internos e externos e empresas de auditoria e fiscalização;

Artigo 14º

O responsável pelo tratamento procede ao tratamento de categorias especiais de dados pessoais, designadamente, dados de saúde de utentes, filiação sindical e comunicação de acidentes de trabalho e doenças profissionais, no cumprimento de obrigações legais e do exercício de direitos específicos do responsável pelo tratamento ou do titular dos dados em matéria de legislação laboral, segurança social e de proteção social e sempre que o tratamento for necessário para proteger os interesses vitais do titular dos dados.

ACESSOS A DADOS PESSOAIS

Artigo 15º

1 - O acesso a dados pessoais em ficheiros não automatizados é reservado, encontrando-se salvaguardado e limitado o respetivo acesso, mostrando-se impedido o acesso e manuseamento indevido.

2 - O acesso a dados pessoais em ficheiros automatizados dentro da organização estão limitados de acordo com o tipo de dado, tipo de titular e finalidade e com as funções exercidas por aqueles que a eles acedem.

Artigo 16º

Os acessos aos dados pessoais de utentes por parte dos trabalhadores do Lar residencial estão estruturados de acordo com o definido na Política de Segurança da Informação da Casa do Professor.

PLATAFORMAS INFORMÁTICAS

Artigo 17º

A responsável pelo tratamento de dados gere as seguintes plataformas informáticas para o tratamento dos dados pessoais, com os seguintes acessos:

- Software de Gestão/ ERP – Diretora de Recursos Humanos e Tesoureiro;
- Software de Gestão Clínica – Diretora do CAA, Médica e Enfermeira (dados clínicos), Pessoal auxiliar aos dados essenciais ao seu serviço.

CAPÍTULO III - POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Artigo 18º

1 – O responsável pelo tratamento de dados compromete-se a tratar todos os dados pessoais a que tenha acesso de forma lícita, transparente e legal, limitando-se a recolher e tratar aqueles que se mostrem indispensáveis às finalidades relativamente às quais os mesmos se mostrem necessários e de acordo com as condições de licitude aplicáveis.

2 - O responsável pelo tratamento de dados recolhe, processa e utiliza dados pessoais exclusivamente de acordo com os seguintes princípios:

- a) Princípio da licitude, lealdade e transparência - os dados são objeto dum tratamento lícito, leal e transparente em relação ao titular dos dados;
- b) Princípio da limitação das finalidades – os dados são recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas e não podem ser tratados posteriormente de uma forma incompatível com essas finalidades. O tratamento posterior para fins de arquivo de interesse público, ou para fins de investigação científica ou histórica ou para fins estatísticos, não é considerado incompatível com as finalidades iniciais;
- c) Princípios da minimização dos dados – os dados sujeitos a tratamento são apenas aqueles que são adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário relativamente às finalidades para as quais são tratados;

- d) Princípio da exatidão – os dados são exatos e atualizados sempre que necessário; foram adotadas todas as medidas adequadas para que os dados inexatos sejam apagados ou retificados sem demora;
- e) Princípio da limitação da conservação – os dados são conservados de uma forma que permita a identificação dos titulares apenas durante o período necessário para as finalidades para as quais são tratados;
- f) Princípio da integridade e confidencialidade – os dados são tratados de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental, tendo sido adotadas as medidas técnicas ou organizativas adequadas;
- g) Princípio da responsabilidade - o responsável pelo tratamento dos dados é responsável pelo cumprimento destes princípios e tem de poder comprovar o respetivo cumprimento.

Artigo 19º

O responsável pelo tratamento de dados assegura que o tratamento de dados pessoais tem sempre subjacente uma das seguintes condições:

- a) Consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais para uma ou mais finalidades específicas;
- b) Execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular dos dados;
- c) Cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito;
- d) Defesa de interesses vitais do titular dos dados ou de outra pessoa singular;
- e) Interesses legítimos prosseguidos pelo responsável pelo tratamento ou por terceiros, exceto se prevalecerem os interesses ou direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais, em especial se o titular for uma criança.

Artigo 20º

1 – O responsável pelo tratamento assegura ainda que o tratamento de dados pessoais sensíveis ou especiais tem sempre subjacente uma das seguintes condições:

- a) Consentimento explícito para o tratamento desses dados pessoais para uma ou mais finalidades específicas;
- b) Cumprimento de obrigações e do exercício de direitos específicos do responsável pelo tratamento ou do titular dos dados em matéria de legislação laboral, de segurança social e de proteção social, na medida em que esse tratamento seja permitido pelo direito da União ou dos Estados-Membros ou ainda por uma convenção coletiva nos termos do

- direito dos Estados-Membros que preveja garantias adequadas dos direitos fundamentais e dos interesses do titular dos dados;
- c) Proteção dos interesses vitais do titular dos dados ou de outra pessoa singular, no caso de o titular dos dados estar física ou legalmente incapacitado de dar o seu consentimento;
 - d) Dados pessoais que tenham sido manifestamente tornados públicos pelo seu titular;
 - e) Necessidade face à declaração, ao exercício ou à defesa de um direito num processo judicial ou sempre que os tribunais atuem no exercício da sua função jurisdicional;
 - f) Necessidade por motivos de interesse público importante, com base no direito da União ou de um Estado-Membro, que deve ser proporcional ao objetivo visado, respeitar a essência do direito à proteção dos dados pessoais e prever medidas adequadas e específicas que salvaguadem os direitos fundamentais e os interesses do titular dos dados;
 - g) Necessidade para efeitos de medicina preventiva ou do trabalho, para a avaliação da capacidade de trabalho do empregado, o diagnóstico médico, a prestação de cuidados ou tratamentos de saúde ou de ação social ou a gestão de sistemas e serviços de saúde ou de ação social com base no direito da União ou dos Estados-Membros ou por força de um contrato com um profissional de saúde, sob reserva;
 - h) Necessidade por motivos de interesse público no domínio da saúde pública, tais como a proteção contra ameaças transfronteiriças graves para a saúde ou para assegurar um elevado nível de qualidade e de segurança dos cuidados de saúde e dos medicamentos ou dispositivos médicos, com base no direito da União ou dos Estados-Membros que preveja medidas adequadas e específicas que salvaguadem os direitos e liberdades do titular dos dados, em particular o sigilo profissional;
 - i) Necessidade para fins de arquivo de interesse público, para fins de investigação científica ou histórica ou para fins estatísticos.

CAPÍTULO IV - EXERCÍCIO DOS DIREITOS DOS TITULARES DOS DADOS PESSOAIS

Artigo 73º

Aos titulares de dados pessoais estão atribuídos os seguintes direitos:

1 – Direito à transparência das informações, comunicações e regras para o exercício dos direitos, que se traduz em:

- Direito à informação de forma concisa, transparente, inteligível e de fácil acesso, utilizando uma linguagem clara e simples, em especial quando as informações são dirigidas especificamente a crianças.
- Informações prestadas por escrito ou por outros meios, incluindo meios eletrónicos.

2 – Direito à informação e acesso aos dados pessoais, consubstanciado no direito de aceder aos seus dados pessoais e ser informado relativamente a:

- Finalidades do tratamento dos dados;
- Categorias dos dados pessoais em questão;
- Destinatários ou categorias de destinatários dos dados;
- Prazo previsto de conservação dos dados pessoais, ou, critérios para fixar esse prazo;
- Direito de retificação, apagamento ou limitação do tratamento, no cumprimento da legislação em vigor aplicável;
- Direito de reclamação a uma autoridade de controlo;
- Se os dados não tiverem sido recolhidos junto do titular, direito às informações disponíveis sobre a origem desses dados.

3 – Direito de retificação, isto é, o direito de obter, sem demora injustificada, a retificação dos dados pessoais inexatos que lhe digam respeito e a que os seus dados pessoais incompletos sejam completados. Refira-se que a retificação de dados pessoais e dados pessoais de categorias especiais no âmbito da medicina no trabalho devem ser dirigidos ao médico do trabalho.

4 – Direito de oposição e decisões individuais automatizadas (definição de perfis), consubstanciado no direito de se opor a qualquer momento, por motivos relacionados com a sua situação particular, ao tratamento dos dados pessoais que lhe digam respeito com base no artigo 6º, nº 1, alínea e) ou f), ou no artigo 6º, nº 4, do RGPD, incluindo a definição de perfis.

5 - Direito ao apagamento dos dados ou ao esquecimento direito dos dados pessoais, sem demora injustificada, no cumprimento da legislação em vigor aplicável, quando:

- Deixarem de ser necessários para a finalidade que motivou a sua recolha ou tratamento;
- É retirado o consentimento em que se baseia o tratamento dos dados e não existe outro fundamento jurídico para o referido tratamento;
- Opõe-se ao tratamento, e não existem interesses legítimos prevalecentes que justifiquem o tratamento;
- Os dados pessoais foram tratados ilicitamente;

- Os dados pessoais têm de ser apagados para o cumprimento de uma obrigação jurídica decorrente do direito da União ou de um Estado-Membro a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito;
- Os dados pessoais foram recolhidos no contexto da oferta de serviços da sociedade da informação.

6 - Direito à limitação do tratamento - O titular dos dados tem direito à limitação do tratamento desde que:

- Contestar a exatidão dos dados pessoais, durante um período que permita ao responsável pelo tratamento verificar a sua exatidão;
- O tratamento seja ilícito e o titular dos dados se opuser ao apagamento dos dados pessoais e solicitar, em contrapartida, a limitação da sua utilização;
- O responsável pelo tratamento já não precise dos dados pessoais para fins de tratamento, mas esses dados sejam requeridos pelo titular para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial;
- Se tiver oposto ao tratamento e até que se verifique que os motivos legítimos do responsável pelo tratamento prevalecem sobre os do titular dos dados.

7 – Direito à portabilidade dos dados - O titular dos dados tem o direito a receber os dados pessoais que lhe digam respeito e que tenha fornecido a um responsável pelo tratamento, num formato estruturado, de uso corrente e de leitura automática, e o direito de transmitir esses dados a outro responsável pelo tratamento sem que o responsável a quem os dados pessoais foram fornecidos o possa impedir.

Artigo 74º

1 - Os direitos dos titulares de dados acima identificados podem ser exercidos diretamente junto do responsável pelo tratamento, através do email gstaodedados@casadoprofessor.pt, ou dirigindo-se aos contactos devidamente publicitados no site www.casadoprofessor.pt.

2 - Os direitos exercidos pelos titulares serão analisados e respondidos no prazo de 30 dias de acordo com o estabelecido no artigo 12º do RGPD.

3 – Caso se conclua pela licitude do direito exercido o mesmo será cumprido no prazo subsequente de 72 horas.

CAPÍTULO V - RETENÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

PRAZOS DE RETENÇÃO

Artigo 75º

No caso de a documentação acima descrita ter relevância em termos fiscais, e em concreto, toda a referente à retribuição e respetiva forma de cálculo, deverá ser mantida pelo prazo de retenção de 12 anos para os períodos de tributação anteriores a 2017 e de 10 anos para os períodos de tributação posteriores.

Artigo 76º

O responsável pelo tratamento de dados poderá conservar dados pessoais para além do prazo acima indicado para cumprimento de obrigações relativas a processos judiciais em curso, sinistros e gestão de processos indemnizatórios ou compensatórios, e outras obrigações legais a que esteja sujeito, nomeadamente para fins estatísticos, caso em que deverá anonimizar o seu tratamento.

Artigo 77º

Nos restantes casos, o prazo de retenção a aplicar será de 3 anos, sem prejuízo do anteriormente exposto.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 78º

1 – A Política de Privacidade e Tratamento de Dados será revista anualmente de forma a manter-se sempre devidamente atualizada relativamente a eventuais medidas legislativas nacionais e comunitárias, bem como totalmente adequada às necessidades e à dinâmica da organização e dos seus associados.

Artigo 79º

1 - A Política de Privacidade pode ser modificada a qualquer altura pelo responsável pelo tratamento de dados.

2 - As modificações que sejam feitas serão comunicadas aos utilizadores através de divulgação pública na página de entrada do sítio da Internet, e por mecanismos internos a todos os seus colaboradores.

Artigo 80º

1 – A proposta de alteração, modificação, do presente documento será objeto de tratamento em reunião da Direção da Casa do Professor.

2 – O documento foi aprovado, em reunião de direção, no dia 30 de Setembro de 2021, e entra em vigor no dia 1 de Fevereiro de 2022.